



|                                            |
|--------------------------------------------|
| Senado Federal                             |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 04/07/2008 às 15h45            |
| Rilvana / Matr.: 37749                     |

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00262

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                    |                                             |
|--------------------|---------------------------------------------|
| data<br>03/08/2008 | proposição<br>Medida Provisória nº 440/2008 |
|--------------------|---------------------------------------------|

|                               |                  |
|-------------------------------|------------------|
| autor<br>Dep. Walter Pinheiro | nº do prontuário |
|-------------------------------|------------------|

|                                       |                                          |                                          |                                     |                                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 23 DESTA Medida Provisória, o seguinte inciso VI:

“Art. 23 ;.....

VI – cessão para exercício em cargo comissionado na Câmara dos Deputados ou Senado Federal

### JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Federal e Senado são Instituições Federais, portanto é uma entidade da União, não é razoável que elas fiquem impedidas de requisitar servidores do Banco Central do Brasil para desempenhar atribuições naquelas casas, até porque com frequência há necessidade de se socorrer a técnicos do Banco para contribuir com serviços em Comissões Parlamentares de Inquéritos, assim faz-se necessário corrigir o erro identificado mediante a presente emenda.

PARLAMENTAR

